

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 333/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela **A Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a **Sra. Samella Arine Nascimento Martins**, CPF N°. 057.472.885-63, e, do outro lado, a Empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.189.045/0001-51, estabelecida na Rua da Maurítânia, s/nº., Granjas Ru8rais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 7, Salvador/BA, CEP: 40.255-140, através de seu representante legal, **Sra. Soraya Machado Torres**, portadora de cédula de identidade nº 0176906-28 SSP/BA e CPF nº 332.574.695-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023** em 24/05/2023; **Processo Administrativo Nº 5.573/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 246/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de coleta de resíduos de origem domiciliar, operação do transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e isentos de contaminação com disponibilização de contentores e operacionalização de contêineres soterrados para atender a demanda do município de Mata de São João/BA.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**2.3.** Os serviços serão prestados de forma contínua. Assim sendo, a empresa CONTRATADA terá o prazo para início da execução determinado na Ordem de Serviço emitida.

**2.4.** Os serviços de coleta serão realizados em toda a extensão do Município, até as Unidades de Transbordo e logo após para os locais de Destinação Final, determinado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**2.5. Roteiros:****LITORAL****Imbassai/Sauípe setor 3**

Segunda:

Imbassai, Sauípe, Jardim, Prédios, Mar azul, Haras, Barro branco, Modesto;

Terça:

Imbassai, Prédios, Diogo, Areal, Santo Antônio, Inferninho, Curralinho, Jardim;

Quarta:

Imbassai, Jardim, Prédios, Mar azul, Haras, Barro branco, Modesto, Patioba;

Quinta

Imbassai, Sauípe, Jardim, Prédios, Diogo, Areal, Curralinho, Santo Antônio;

Sexta:

Imbassai, Jardim, Prédios, Mar azul, Haras, Barro branco, Modesto;

Sábado:

Imbassai, Sauípe, Prédios, Diogo, Areal, Santo Antônio, Jardim;

**Praia do forte setor:1**

Segunda:

Praia do forte, Campinas, Malhadas, Bananeira, Açú, Corre nu, Trancagaia, Terere, Repasse, Ladeira;

Terça:

Praia do forte, Nambu, Campinas, Malhadas, Açú, Ladeira, Retiro, Terere, Ladeira;

Quarta:

Praia do forte, Campinas, Malhadas, Açú, Terere, corre nu, Trancagaia, Ladeira, Repasse;

Quinta:

Ladeira, Praia do forte, Campinas, Malhadas, Açú, Terere, Repasse;

Sexta:

Praia do forte, Campinas, Malhadas, Bananeira, Açú, Corre nu, Trancagaia, Terere, Repasse, Ladeira;

Sábado:

Ladeira, Praia do forte, Campinas, Malhadas, Açú, Retiro, Terere,

Repasse;

**Coleta rota 2**

Segunda

Ladeira, Castelo, Tanque, Praia do forte (aurora), Açuzinho (Alaor), Pau grande (todo), Pitoco e getumario, Repasse;

Terça:



XVII. O software deverá dispor de sistema gps para acompanhamento dos veículos, acompanhamento em tempo real, acompanhamento diário das pesagens dos veículos, emissão de relatório diário, mensal e semanal, além de interface de fácil acesso com dashboards e gráficos.

XVIII. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1. CUSTOS**

Todos os insumos necessários para prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, que inclui despesas com mão-de-obra, todos os materiais e equipamentos a serem utilizados, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais, maquinários, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, lavagem dos veículos, EPI S, fardamentos, administrativo e infraestrutura, e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.

**2. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1- COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Consiste no recolhimento manual e mecanizado por veículos compactadores de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, devidamente ensacados, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais.

**2- OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

Consiste na operacionalização, higienização e manutenção das estações de transbordos situadas no município de propriedade da administração, onde será efetuada a transposição dos resíduos dos veículos compactadores para o caminhão com capacidade de carga superior que realizará o transporte do resíduo até seu destino final.

A ação de transporte incidirá na gestão e operação dos caminhões roll on roll off de propriedade da prefeitura de Mata de São João, que efetuará a ação de traslado dos resíduos até o aterro sanitário licenciado.

A destinação final corresponde a disposição de todos os resíduos sólidos coletados diariamente, no aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

**3- INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTENTORES SOTERRADOS**

Consiste na instalação operação e manutenção dos contentores soterrados nas localidades de acordo com a indicação da contratante, equipamentos deverão ser instalados conforme especificações do fabricante.

Será de responsabilidade da contratada a execução de todos os serviços preliminares, e da estrutura onde será alocado o equipamento. Será de responsabilidade da contratada a execução de todos os serviços comuns preliminares, e da estrutura onde será alocado o equipamento.

**4- LOCAÇÃO DE CONTAINER 1,2M³ MENSAL PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS**

Consiste na disponibilização em formato de locação mensal de contêineres de metal com capacidade de 1,2m³ a serem alocados de acordo com a indicação da contratante através de geolocalização, para disposição de resíduos, nas localidades onde o veículo compactador não consegue adentrar.

**3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1- DA COLETA MANUAL E MECANIZADA**

A coleta regular dos resíduos sólidos urbanos deverá apresentar frequência diária, nos períodos diurno e noturno, conforme roteiro anexo integrante do presente Termo, devendo ser recolhidos todos os resíduos, desde que acondicionados nos recipientes fechados e impermeáveis.

Consideram-se os resíduos a serem destinados de maneira ambientalmente adequada, aqueles que, sendo considerados dos da "Classe II – Não Perigosos", segundo a Norma Brasileira ABNT NBR 10004, sejam classificados segundo a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, conforme segue:

1.1.1 Resíduos sólidos urbanos: assim caracterizados os resíduos domiciliares (os originários das atividades domésticas em residências urbanas);

1.1.2 Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço: os resíduos gerados nessas atividades, desde que equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal, em razão de sua natureza, composição e volume.

Não serão recolhidos pela coleta domiciliar, resíduos que apresentem características perigosas incompatíveis com a disposição em aterro sanitário, conforme a NBR 10.004 da ABNT e a legislação ambiental específica.

Também estão fora do escopo deste serviço, devendo ser atendidos por serviço particular a ser contratado pelo próprio gerador, os resíduos como terra, areia, entulhos de obras civis.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

Na área do calçamento ou nos casos em que a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra de caminhões, impedindo o acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser realizada manualmente (sendo que o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para coleta e transportá-los imediatamente para o caminhão) ou com a utilização de equipamentos que venham facilitar a referida coleta, sem custos adicionais ao Município.

Os coletores deverão manusear e transportar os recipientes com resíduos de forma cuidadosa para não os danificar ou mesmo para evitar seu derramamento nas vias públicas. Caso isto venha a ocorrer, os próprios coletores têm a obrigação de recolhê-los imediatamente, deixando a via perfeitamente limpa e isenta de detritos.

Manter as caixas compactadoras devidamente reguladas a fim de impedir a vazão de composto líquido contaminante "chorume", nas vias, ruas e logradouros. Na possibilidade dessa ação deverá a CONTRATADA disponibilizar caminhão pipa para executar a higienização das vias.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

Fica vedado transferir o manuseio indevido dos recipientes dispostos nas vias, ruas e logradouros, devendo a CONTRATADA realizar a manipulação com a devida atenção evitando avarias e danificação;

Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o resíduo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da empresa a ser contratada, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, veículos automotores, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante a execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento em tempo real (GPS) para verificação de todos os veículos disponibilizados.

Todos os veículos de coleta e transporte deverão respeitar os limites de velocidade e sentido de tráfego nas vias urbanas, bem como trafegar até o destino final sem a presença de pessoas estranhas aos serviços prestados.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência, poderá a CONTRATANTE, determinar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, e se necessário, o número de coletores da sua frota, assim como o pessoal, desde que observada os limites e termos estabelecidos pela Lei.

Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas.

A equipe padrão mínima será composta por um caminhão coletor de 15 ou 19m<sup>3</sup>, 1 (um) motorista e 3 (três) coletores;

Os caminhões compactadores deverão dispor de sistema de monitoramento (câmeras) interno e externo com gravação em tempo real a fim de garantir a segurança para ambas as partes na prestação dos serviços de coleta transporte e destinação dos resíduos.

A contratada deverá realizar também a coleta mecanizada nos contentores/contêineres de metal, contentores pead e contentores soterrados seguindo o cronograma.

Transporte dos resíduos até a aterro sanitário para destinação final poderá ser feito pelos caminhões compactadores esporadicamente quando ocorrer algum fato superveniente que impeça o transporte pelos caminhões roll on roll off, desde que devidamente justificado e autorizado previamente pela contratante.

Visando resguardar a integridade física da equipe-padrão, minimizando acidentes de trabalho e paralisações dos serviços, as equipes de campo deverão observar as seguintes regras:

- Coletores: usarão uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) completos, caminharão apenas pelos passeios, somente cruzarão as vias por detrás dos caminhões, ao manipular sacos de lixo evitarão seu contato com o corpo para evitar ferimentos cortes e perfurações nos braços e nas pernas, não entrarão nas residências para evitar acidentes com animais domésticos, não arremessarão os sacos para dentro da tremonha, não coletarão resíduos derramados com as mãos e, quando em percurso, viajarão na cabine do caminhão.
- Motoristas: usarão uniformes e EPI's completos, conduzirão o caminhão em marcha lenta até 1.500 rpm e, na coleta noturna, manterão o motor em baixa rotação para reduzir ruídos e os sinalizadores de alerta sempre ligados.

As equipes serão orientadas a recolher apenas os resíduos especificados na coleta domiciliar, informando seu respectivo supervisor quando da ocorrência de situações fora da rotina, para que assim possam ser avaliadas e tomadas as providências necessárias.

Não será permitida a triagem do material coletado, bem como sua distribuição para os funcionários da empresa operadora, durante a operação da coleta e nem fora do período de expediente.

Em caso de férias ou faltas da mão de obra, manutenção ou quebra dos equipamentos, a CONTRATADA, deverá dispor de mão de obra ou equipamentos reserva.

#### 1.1- DOS EQUIPAMENTOS

Caminhões compactadores com carrocerias do tipo especial devidamente adequada ao chassi, para coleta de resíduos sólidos urbanos fechadas para evitar despejo de resíduos e líquidos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassouras que constituem equipamento obrigatório. VASSOURAS: 02 (duas) /compactador, período de troca: a cada bimestre.

Os roteiros foram baseados na rota atual dos compactadores, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da administração, serão necessários 8 compactadores à disposição do município, sendo na sede 3 fixos e 1 reserva e litoral 3 fixos e 1 reserva.

No período de alta estação (novembro – março), deverá a contratada disponibilizar diariamente a quantidade total de veículos designados para o litoral, a fim de atender a demanda excedente.

Deverá ainda realizar repasse noturno nas comunidades de praia do forte e imbassai, em que há um aumento significativo de turistas visitantes.

PÁS: 01 (uma) /compactador, período de troca: a cada bimestre.

Os veículos e caçambas compactadoras a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, sempre contados do ano em exercício de utilização.

A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem regular de caçamba com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

A identificação dos veículos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, e dizeres determinados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços.

Os veículos deverão ser higienizados constantemente a fim de evitar desconforto a população durante sua utilização.

O abastecimento de combustível dos veículos será por conta da CONTRATADA e deverão ocorrer nos horários em que os mesmos não estejam à disposição da PREFEITURA, não sendo admitida paralisação na execução dos serviços de coleta, com o intuito de realizar abastecimento.

A EMPRESA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até as estações de transbordo do município que estão localizados nos seguintes pontos:

SEDE: Local denominado Fazenda Bete, localizado próximo a BA 093, cuja a coordenada e E=572618.67 e N=8617491.17, UTM, 24 L

LITORAL: Próximo à estação de Tratamento de Esgoto do Iberostar, BA- 099, cuja coordenada aproximada 6 E-608281.58 N=8613577.50, UTM, 24 L.

Os veículos relacionados deverão estar disponíveis no momento da assinatura do Contrato, para que haja continuidade dos serviços.

Os veículos só poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito a Prefeitura e deverão ser substituídos por outro equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços.

Nos casos de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os veículos por outros nas mesmas características e condições.

Substituir, em caráter definitivo o veículo por outra de igual modelo ou superior, quando houver perda total por motivos de: acidente, furto, roubo, incêndio e/ou quaisquer outros, no prazo de até, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 2- OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

### 2.1- OPERAÇÃO DO TRANSBORDO

Será concedido a CONTRATADA a gestão das estações de transbordo licenciadas de propriedade da administração, situado na sede no litoral do município, para que sejam transpostos os resíduos coletados nos caminhões compactadores para os caminhões equipados com roll on roll off com capacidade maior de acondicionamento de resíduos, a fim de efetuar o traslado até o aterro sanitário licenciado da CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela operacionalização dos serviços necessários ao bom trânsito dos caminhões tais como segurança, infraestrutura, manutenção de acessos, sinalização, controle de entrada e saída de veículos, e fiscalização geral dos trabalhos à CONTRATANTE.

Todo resíduo sólido classe IIA recebido na Estação de Transbordo não poderá permanecer no local por mais de 24 (vinte e quatro) horas e não será permitido em nenhuma hipótese o descarregamento de material fora da plataforma do barracão ou que seu conteúdo transborde para a área de acesso.

Serão aceitos no Transbordo resíduos resultantes de serviços executados pela CONTRATANTE desde que sejam resultado de serviços correlatos à Limpeza Urbana ou de interesse público para que seja dada a destinação final, tais como os resíduos classe IIA e IIB (entulho proveniente de construção civil).

Os entulhos IIB – inertes, serão recebidos durante a semana nas estações de transbordo através dos veículos da CONTRATANTE, sendo que parte desse entulho será destinado para manutenção das estradas vicinais do município e outra parte será encaminhado para a destinação final em um dia específico da semana a ser definido pela CONTRATANTE, a coleta e o transporte deste material será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo pago somente o equivalente ao que for efetivamente destinado ao aterro sanitário.

A CONTRATADA deverá efetuar a salubridade do local SEMANALMENTE, disponibilizando para tanto um caminhão auto pipa para este serviço, com água sob pressão.

A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção e manter a salubridade do local constantemente, disponibilizando para tanto um caminhão auto pipa para este serviço, com água sob pressão.

No caso de locação do carro pipa, a despesa correrá por conta da CONTRATADA.

A equipe padrão mínima será composta por 02 (dois) ajudantes por transbordo, que realizará o controle de entrada e saída de veículos bem como a organização, varrição e higienização das áreas utilizadas;

Deverá ser disponibilizado uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) completos, ao manipular o resíduo evitarão seu contato com o corpo para evitar ferimentos cortes e perfurações nos braços e nas pernas.



Para a manutenção preventiva e corretiva das estações de transbordo, foi provisionado os serviços comuns de engenharia, visto que o município já dispõe de toda estrutura construída não sendo necessária qualquer obra, somente a preservação das suas funcionalidades.

## 2.2- TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Para transporte dos resíduos sólidos coletados até a unidade de aterro sanitário licenciada, serão disponibilizados 02 (dois) caminhões equipados com sistema roll on roll off e 05 (cinco) caixas estacionárias de propriedade da CONTRATANTE, que poderão ser utilizados pela CONTRATADA, por meio de termo de concessão temporário para execução dos serviços.

A disponibilização dos equipamentos cedidos pela contratante, como caminhões e caixas incorre na diminuição dos custos da contratada, visto que a contratada não precisará adquirir os mesmo por conta própria.

Faculta a empresa CONTRATADA a utilização dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, desde que sejam substituídos pelos equipamentos das mesmas características de propriedade da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA opte pela utilização dos bens citados, será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, higienização bem como o seu abastecimento, licenciamento, seguro e quaisquer outros custos inerentes à utilização destes equipamentos.

Em período de alta estação (novembro – abril), em que há um número significativo de visitantes no litoral do município, consequentemente eleva a taxa de resíduos coletados, caso não seja possível o esvaziamento completo das caixas estacionárias disposta nas estações de transbordo, deverá a CONTRATADA enviar os veículos compactadores até o aterro sanitário.

Caberá a CONTRATADA a disponibilização de mão de obra necessária para realização do transporte dos resíduos sólidos coletados.

A equipe padrão mínima será composta por veículo será de 02 (dois) motoristas e 02 (dois) ajudantes, que conduzirá os resíduos coletados até o aterro sanitário para sua destinação final;

Deverá ser disponibilizado uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) completos, ao manipular o resíduo, evitarão seu contato com o corpo para evitar ferimentos cortes e perfurações nos braços e nas pernas.

## 2.3- DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Caberá a CONTRATADA a destinação final dos resíduos coletados, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Sabendo que o município de Mata de São João, não dispõe de aterro sanitário certificado para tais fins, poderá a CONTRATADA escolher o qual atenderá melhor as necessidades logísticas para a prestação do serviço, ressalvando que a coleta abrangerá os três setores: sede, litoral e zona rural.

Faculta-se a possibilidade de subcontratação para destinação final dos resíduos, ressalvando que para tal ação deverá a CONTRATADA apresentar declaração de que a subcontratada se encontra licenciada e em conformidade com as normas referentes a operação de aterro sanitário, para validação da CONTRATANTE.

A pesagem dos resíduos sólidos coletados deverá ser realizada no aterro sanitário, devendo ser gerados duas guias de acompanhamento diário, uma para CONTRATADA e outra para CONTRATANTE;

Para que a CONTRATANTE possa acompanhar em tempo real a movimentação e a quantidade de resíduos gerado pelo município deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso ao uso de sistema de processamento de dados utilizado no aterro sanitário escolhido;

O software deverá dispor de sistema gps para acompanhamento dos veículos, acompanhamento em tempo real, acompanhamento diário das pesagens dos veículos, emissão de relatório diário, mensal e semanal, além de interface de fácil acesso com dashboards e gráficos.

## 1. LOCAÇÃO DE CONTENTORES

A CONTRATADA deverá fornecer, mediante ordem de serviço da CONTRATANTE, contêineres confeccionados em Container 1.2 m fabricado em aço carbono SAE 1010/20, fabricado conforme Norma ABNT NBR13334, em chapa de 3/16", tampa bipartida de 1,60m e chapa de 1/8" com alça para permitir o seu basculamento em caminhões compactadores dotados de dispositivo para tal finalidade.

Os contêineres serão dispostos em locais definidos pela CONTRATANTE, identificados como pontos de grande geração de resíduos, tais como vias comerciais, terminais de ônibus, parques, escolas, etc, os Contêineres deverão ser identificados com códigos ou numeração que identifiquem a sua disposição simultânea nos locais estabelecidos pela contratante.

Os contentores serão disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante com pagamento referente à quantidade efetivamente utilizada.

Os resíduos dispostos pelos municípios nestes contêineres, serão coletados pela equipe de coleta domiciliar, de forma mecânica, na mesma frequência de abrangência da área em que o contêiner estiver.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, manutenção e higienização dos contêineres.

A higienização dos contêineres deverá ser realizada preferencialmente no local de sua disposição (lavagem mecânica), na frequência mensal em todos os contêineres existentes, de forma estanque, não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública.

Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão.

Será admitida a lavagem dos contêineres no pátio da CONTRATADA, desde que este local seja autorizado para a atividade.

Caso a CONTRATADA opte por essa solução, deverá montar equipe exclusiva para lavagem e transporte dos contêineres, e sempre que retirar um contêiner "sujo" da via pública, deverá colocar outro "limpo" em seu lugar.

O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior e que o local não fique desprovido do próprio contêiner.

Toda vez que a CONTRATANTE verificar a necessidade de higienização de determinado (s) contêiner (es), fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.

Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água, detergentes e desodorizadores. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores e quaisquer resíduos incrustados nos mesmos. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

Cabe a CONTRATADA a manutenção dos contêineres, devendo realizar todos os procedimentos necessários a garantir a funcionalidade do equipamento.

Na necessidade de retirada de um contêiner para realizar a manutenção corretiva ou preventiva, deverá a CONTRATADA substituir por outro no período com funcionalidade, até a finalização da manutenção.

Caso a CONTRATANTE identifique que depreciação total de algum equipamento deverá a CONTRATADA substituir por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de não desassistir a comunidade prejudicada.

## 5- DA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTENTORES SOTERRADOS

O sistema deverá ser composto por:

- Lixeiras coletoras 2 e/ou 3 bocas;
- Conjunto elevador;
- Sistema hidráulico de elevação;
- Contentores plásticos de 1000 litros;
- Caixa de concreto armado para isolar o equipamento;
- Demais componentes necessários para a correta utilização dos mesmos;

Os contentores soterrados deverão ter garantia mínima de 12 meses contra de feitos de fabricação e instalação.

Os contentores deverão estar adequados à o sistema de coleta do município,

Os contêineres soterrados serão instalados conforme Ordem Específica de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sendo a responsabilidade da mesma a indicação do local e a topografia do mesmo.

Os contêineres soterrados serão instalados conforme Ordem Específica de Serviço emitida pela Contratante, deverá ser previsto também a operação de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares e afins, dispostos em conjuntos de contêineres soterrados, cada um composto por 02 (dois) ou 03 (três) contêineres, com capacidade volumétrica unitária de 1.000 (mil) litros e totalizando 3.000 (três mil) litros por conjunto.

Esse recolhimento será executado através dos veículos compactadores dotados de dispositivo de basculamento traseiro dos contêineres.

Deverão ser disponibilizados pelo menos 2 compactadores equipados com dispositivo do tipo "engate rápido" para acionamento do sistema hidráulico de elevação do conjunto de contêineres soterrados.

Os contêineres soterrados serão acoplados e justapostos em abrigos subterrâneos construídos em concreto e montados pela contratada em locais a serem definidos pela Contratante.

Caberá à contratada o fornecimento dos contêineres, das caixas em concreto estanque, dos mecanismos de ascenso e descenso (lifters subterrâneos) e de toda a instalação necessária ao seu pleno funcionamento.

Os contentores soterrados deverão dispor de sistema de monitoramento com sensor de volume para um melhor controle da coleta.

Caberá à contratada a escavação prévia do fosso e, posteriormente à instalação, a execução dos serviços de justaposição do conjunto ao piso adjacente, visando sua estanqueidade no tocante à invasão de águas pluviais.

Caberá à contratada a escavação prévia do fosso e, posteriormente à instalação, a execução dos serviços de justaposição do conjunto ao piso adjacente, visando sua estanqueidade no tocante à invasão de águas pluviais. Sendo estes, serviços comuns de engenharia visto que tais equipamentos são instalados conforme indicação do fabricante, em caixa de concreto pré-moldado.

## SOFTWARE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá dispor de software de gestão, registro e rastreabilidade de informações, para acompanhamento em tempo real das rotas, quantidades, pesagem entre outros.

O sistema deverá dispor de plataforma integrada com todos os setores envolvidos no processo: coleta, transporte, destinação final.

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso completo a CONTRATANTE, para acompanhar em tempo real todas as ações realizadas.

A plataforma deverá ser on line dispondo de acesso por Web portal (por endereço eletrônico) e por aplicativo móvel.

Todos os veículos utilizados no objeto deverão ser cadastrados e geolocalizados por sistema de GPS.





Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE; atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CONTRATANTE;

Arcar com todas as despesas referentes a manutenções, licenciamentos, multas, e demais despesas de veículos e equipamentos usados na execução dos serviços, sendo eles próprios ou cedidos.

Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.

Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustíveis, Impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Disponibilizar prestação de garantia dos serviços, nos termos do art. 56, da lei nº 8666/93;

XIX. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT)
- d) Licença de operação do aterro sanitário de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), que poderá ser de terceiros e quando de terceiros ficando desde já autorizada a subcontratação deste item;
- e) Documento comprobatório que a contratada está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- f) Prova de que a contratada possui PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais);
- g) Prova de que a contratada possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- h) Licença ambiental liberada pelo INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e,
- i) Optando por subcontratação deverá a Contratada apresentar declaração de concordância da Subcontratada
- j) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- k) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

B - do **CONTRATANTE**:

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição dentro do prazo;
2. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
5. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor e Fiscais do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n°. 8666/93;

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$ 18.411.729,03** (dezoito milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), referente ao Lote Único **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com a aprovação das medições mensais, com o recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 18.411.729,03**.

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Itaú, Agência nº. 3214, Conta Corrente nº. 86565-5**.

5.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.1.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;**

**5.1.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**5.1.5. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**

5.2. O valor do Instrumento Contratual oriundo poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE - IPCA ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº 889/2022:

Considerando quanto solicitado, retificamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, com o valor de **R\$ 21.661.203,54**, encontra-se respaldada na Lei nº889/2022, conforme demonstração a seguir:

ÓRGÃO / U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ IATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
11.00 - SEOSP	15	452	0009	2069	Gestão das Ações De Serviços Públicos	33.90.34.00	15000000
33.90.39.00						17530000	
11.01 - SEOSP							15010000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que

Assinado por 4 pessoas: MARIANELE PATRICIA PEREIRA ROCHA, THAIS RODRIGUES SOARES, SAMELLA GONCALVES MASCARENHA, MARIANELE PATRICIA PEREIRA ROCHA e informo o código 4084-32CC-24A5-0179 e informe o código 4084-32CC-24A5-0179



- 8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual,
- 8.1.2. não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual,
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual,
- 8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art. da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega/execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor da medição mensal correspondente:

- ❖ Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- ❖ Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- ❖ Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

b) Em caso de não execução da higienização mensal dos contêineres, estará a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,03% por contêineres, sobre o valor da medição mensal;

c) Em caso de inexecução da higienização semanal das estações de transbordo, estará a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05%, sobre o valor da medição mensal;

d) Na inexecução periódica da manutenção estrutural das estações de transbordo, estará a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05%, sobre o valor da (s) medição (ões) mensal (is) dos períodos correspondentes;

e) Em caso de acúmulo de resíduos por mais de 24 horas nas estações de transbordo, estará a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,03% ao dia, sobre o valor da medição mensal;

f) Em caso de atrasos e/ou não pagamento de multas, licenciamento de veículos, documentação obrigatória, seguros e demais despesas, estará a contratada sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05%, sobre o valor da (s) medição (ões) mensal (is) dos períodos correspondentes;

8.6.1. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

**8.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.**

**8.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.**

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

ITALO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA, MAT. 7934;

SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO:

ADRIANO DE JESUS NUNES- GERENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

DO GERENCIAMENTO:

GIRLANE CARVALHO SANTOS - GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEDE

SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO:

RONDINELE PACHECO LIMA - GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS LITORAL 1

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

10.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia no valor de R\$ 920.586,45 (novecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual**, conforme art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 Apólice número 05-0775-0355981, efetivada em 26/05/2023 vigente até 26/05/2026, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

10.2. A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Instrumento Contratual ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes já identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes em direito.

Mata de São João, 24 de maio de 2023.

#### TESTEMUNHAS:

**THAÍS RODRIGUES SOARES – MAT Nº. 6667.**

**MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA – MAT Nº. 6404.**

Assinado por 4 pessoas: MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA, THAÍS RODRIGUES SOARES, SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS e THAYARA MACHADO TORRES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/4084-32CC-24A5-0179> e informe o código 4084-32CC-24A5-0179



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4084-32CC-24A5-0179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 26/05/2023 11:49:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THAÍS RODRIGUES SOARES (CPF 029.XXX.XXX-33) em 26/05/2023 11:49:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS (CPF 057.XXX.XXX-63) em 26/05/2023 11:51:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SORAYA MACHADO TORRES (CPF 332.XXX.XXX-00) em 30/05/2023 13:26:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/4084-32CC-24A5-0179>